



PROCESSO : 0002135-07.2025.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Revisão. Empresa AKANE VEICULOS LTDA.

Decisão nº 1717 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Tratam os autos de contratação direta objetivando a revisão de 60.000 KM, (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAB-9H68, pertencente a este Tribunal.

Foram juntadas as certidões da empresa (1699347 e 1708387), declaração de inexistência da prática de nepotismo, 1708274, dados bancários, evento 1624327. A Consulta ao CADIN encontra-se com registro em desfavor da empresa.

Por conduto da Conclusão (1712298), o Senhor Diretor-Geral sugere o acatamento do pleito.

Considerando a natureza da contratação e as consequências pela não execução do serviço quanto à garantia do veículo, tratando-se da única concessionária nesta Capital, *autorizo* a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa AKANE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob 41.183.930/0001-05.

Por meio do Parecer AJ-DG nº 474/2025 (1710777), complementado pelo Despacho AJ-DG (1711917) da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, cuja conclusão é pela legalidade do procedimento em tela, RECONHEÇO a situação de **inexigibilidade** verificada, com fulcro no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, ao tempo em que autorizo a contratação direta da **Empresa AKANE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 41.183.930/0001-05, conforme proposta devidamente analisada (1699345), no montante total de **R\$1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, em atendimento ao disposto no Art.72, VIII da da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes.

Efetivada toda a instrução necessária e tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral deste Tribunal, remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos - SLC para a consolidação do ato minutado, para ciência e demais medidas de estilo.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 30/04/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1713206** e o código CRC **B5282869**.